



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE POIARES CONTRA O "JORNAL DA LOUSÃ" (Aprovada na reunião plenária de 5.JAN.96)

I - FACTOS

I.1 - Na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) foi recebida, no dia 25 de Maio, uma queixa da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares contra o "Jornal da Lousã", que seguidamente transcrevemos:

"Na edição de 13/4/95 do 'JORNAL DA LOUSÃ' foi notificado (sic), em primeira página, que a Câmara de Vila Nova de Poiares se encontrava penhorada, desenvolvendo-se a notícia na página 3 (...).

"Por tal informação não corresponder à verdade, como se demonstrará, o Presidente da Câmara deste Município de imediato apresentou queixa crime na Delegação do Ministério Público do Tribunal da Lousã, enviou uma carta resposta ao director do referido jornal, além de publicamente no 'DIÁRIO DE COIMBRA' e no diário 'AS BEIRAS', ter-se insurgido e desmentido o noticiado.

"De facto, é verdade que a DISTARSOL, uma sociedade comercial por quotas sediada em Arganil, entrou em litígio com o Município de Vila Nova de Poiares, pelo atraso no pagamento de serviços prestados.

"Em execução de sentença, a Distarsol veio requerer a 'penhora dos fundos que mensalmente são transferidos pelo Fundo de Equilíbrio Financeiro', (SIC), tendo a penhora sido ordenada pelo Meritíssimo Juiz 'a quo'.

"Contudo, isto não significa que a Câmara tenha sido 'penhorada', como se noticiava na referida edição do 'Jornal da Lousã'. E o que é mais grave é que foi noticiado um facto legalmente impossível de concretizar, uma vez que, muito embora se tenha ordenado a penhora, ela nunca poderia ser levada a efeito.

"É que, nos termos do artº 6º da Lei nº 39-B/94 de 27/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 1995, não são permitidas retenções de verbas senão nos casos ali consagrados, tal como nos permitimos transcrever:

"As transferências do Orçamento do Estado para os organismos autónomos da administração central, para as Regiões Autónomas e para as autarquias locais servirão de garantia das dívidas constituídas a favor da Caixa Geral de Aposentações, da A.D.S.E. e da Segurança Social e ainda em matéria de contribuições e impostos, podendo proceder-se à retenção dos montantes

./.

2875-1



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

devidos'.

"E de facto, o duodécimo do mês de Abril de 1995, não trazia qualquer dedução por penhora ordenada por qualquer Tribunal (...).

"Pese embora estas provas e esclarecimentos feitos pelo Presidente do Município em órgãos de comunicação social, numa atitude ofensiva e difamatória, o 'Jornal da Lousã' volta a abordar o tema, na sua edição de 28/4/95, dedicando-lhe mesmo um suplemento (...).

"Para além de ser reiterada a notícia da edição de 13/4/95, chega-se mesmo a publicar fotocópias de peças do processo nº 205/93 do Tribunal de Arganil.

"Mais uma vez o Município é caluniado, e acima de tudo, com notícias falsas, falsidade que o Município teve a oportunidade de arguir e prova na 'Carta resposta' enviada ao director do 'Jornal da Lousã'.

"Expressões como 'TRABALHAR PARA AQUECER', 'ATÉ HOJE AINDA SE ENCONTRA A ARDER COM UMA QUANTIA SUPERIOR A MIL CONTOS', 'MASSA QUIETINHA NO TERREIRO DO PAÇO', '... A MAÇAROCA QUE TODOS OS MESES É TRANSFERIDA PARA POIARES, VAI FICAR QUIETINHA...', 'TOMA QUE JÁ ALMOÇASTE' para além de ofensivas, são pouco dignas de um órgão de Comunicação Social."

I.2 - Havendo a AACS oficiado ao Director do "Jornal da Lousã", a 26 de Maio, remetendo-lhe a queixa acima transcrita, e pedindo que informasse o que tivesse por conveniente, foi recebida, a 8 de Junho, a seguinte resposta:

"O Município de Vila Nova de Poiares (...) alega na queixa que apresentou à AACS que uma determinada informação publicada pelo 'Jornal da Lousã' e referente áquele município não corresponde à verdade.

"Tentemos delimitar o objecto onde teríamos faltado à 'verdade' (...) através das doudas palavras exaradas na sua queixa.

"'De facto, é verdade que a DISTARSOL, uma sociedade comercial por quotas sediada em Arganil, entrou em litígio com o Município de Vila Nova de Poiares, pelo atraso no pagamento de serviços prestados' - reconhece o autor da queixa. E que dizemos nós nas notícias publicadas sobre o assunto? (...).

"A queixa prossegue:

"'De facto, é verdade que a Distarsol veio requerer a penhora dos fundos que mensalmente são transferidos pelo Fundo de Equilíbrio Financeiro, (SIC), tendo a penhora sido ordenada pelo Meritíssimo Juíz 'a quo' - reconhece o autor da queixa (...).

"E que dizemos nós nas notícias publicadas sobre o assunto? (...).

"Em seguida ... (a queixosa) expende (...) versão peregrina, com

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

a qual pretende fundamentar a participação ora enviada. Versão segundo a qual o facto do Meritíssimo Juiz da Comarca de Arganil ter ordenado uma penhora não significa que a câmara tivesse sido penhorada.

"Tese que não tem qualquer fundamento. O jornalista autor da notícia teve conhecimento da ordem de penhora dimanada pelo Meritíssimo Juiz da Comarca de Arganil, com data de 25 de Março de 1995.

"'Depreque a penhora do crédito indicado' - ordenou o magistrado naquela data (...).

"Penhore-se, câmara penhorada, ou não será assim? Bastará para tal ao jornalista fazer fé na razoabilidade da decisão, e na legalidade da mesma, o que efectivamente aconteceu.

"Mas (...) a queixosa não entende assim, e faz mal. E só assim não entende nas versões que divulga à comunicação social e na queixa que apresentou à Alta Autoridade. Versões onde a verdade é escamoteada de forma grosseira.

"Atente-se no seguinte facto, o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares sustenta a sua asserção de que a câmara não havia sido penhorada porque, 'o que é mais grave é que foi noticiado um facto legalmente impossível de concretizar, uma vez que, muito embora se tenha ordenado a penhora, ela nunca poderia ser levada a efeito'.

"Impossibilidade de penhora que sustenta em articulado legal, em tese que só vale para esgrimir em queixas deste género. Explicamos porquê.

"É muito simples: a Câmara Municipal de Poiares não recorreu da deprecada da penhora. Então, sendo o facto 'legalmente impossível de concretizar', alguém compreenderá que se não recorra, quando o poderia fazer?

"Ou será que o facto apenas é 'legalmente impossível de concretizar' na queixa apresentada à Alta Autoridade?!

"Mas há mais: para além de não ter recorrido, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares apressou-se a pagar o referido débito, o que aconteceu uma semana após a publicação da primeira notícia pelo Jornal da Lousã.

"(...)

"Interessa saber, bastando para tal que (a AACS consulte) os jornais que anexamos, bem como os autos de acção sumária intentados pela DISTARSOL contra a Câmara Municipal de Poiares (...) e os autos de execução de sentença (...), que a dívida em causa remontava a 1991. Ou seja, quatro longos anos para o credor conseguir receber a verba a que tinha direito. Quatro longos anos que se resolveram em menos de um mês, com a deprecada da penhora ordenada pelo Meritíssimo Juiz, e com a publicação da

./.

2477



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

notícia sobre o assunto pelo Jornal da Lousã.

"Aliás, esta não é sequer a primeira vez que a Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares vê verbas ou equipamentos penhorados. O rol seria longo, mas basta referirmos um caso recente. E referimo-lo porque também aqui foi pedida a penhora das verbas do FEF, também aqui o Meritíssimo Juiz ordenou a deprecada da penhora, e também aqui a Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares não recorreu.

"(...)

"Diga-se ainda que, nos meios forenses da região, as penhoras à Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares são tema de conversa habitual, não sendo raro ouvir-se falar da 'penhora de todos o mobiliário da autarquia', pedido mais radical que o apresentado por um outro credor da Câmara de Poiares, que também pediu a 'penhora de todo o mobiliário da autarquia, exceptuando a secretária e a cadeira do Sr. Presidente, para este poder continuar a despachar!'

Mais. Nas duas edições do Jornal da Lousã (poderá a AACCS) verificar, através da reprodução de documentos que ali fazemos, e no correspondente texto escrito sobre esses mesmos documentos, que as verbas do Fundo de Equilíbrio Financeiro adstritas à Câmara de Vila Nova de Poiares chegam a esta autarquia na sua quase totalidade já 'com dono'. Ou seja, no caso concreto do documento publicado, 32% dos 40% passíveis de retenção ou penhora estavam efectivamente destinados a outras entidades credoras da autarquia.

"(...)

"'Quem não se sente não é filho de boa gente' - lá diz o ditado velho de séculos. E a verdade é que ao Jornal da Lousã não chegou em tempo qualquer pedido de direito de resposta enviado pelo visado.

"Este preferiu contactar outros jornais, veiculando uma visão deturpada dos factos, omitindo dados essenciais da questão. Só a **4 de Maio**, repare-se, é que o Sr. Jaime Soares, talvez avisado por advogado de que 'não ficaria bem' apresentar queixa no Ministério Público e na Alta Autoridade, sem ter enviado previamente um esclarecimento ao jornal que publicara 'tais ofensas', só a 4 de Maio, repetimos, é que a direcção do jornal da Lousã recebeu carta do Sr. Jaime Soares, esclarecendo (?!) os factos. (...).

"Ora, a primeira edição que se referia ao assunto havia sido publicada a 13 de Abril, quase um mês antes. E depois disso já havia sido posto à venda um novo número do jornal, publicado este a 27 de Abril, com mais detalhes e documentos sobre o assunto.

"Nota: A carta enviada pela Câmara de Vila Nova de Poiares surge datada de 03/04/1995, de certeza por lapso, pois tal data reporta a dez dias

./.

2078



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

antes de termos noticiado pela primeira vez o assunto. A missiva foi recebida na escola a 4 de Maio de 1995.

"E nem pode o Sr. Jaime Soares invocar ter tido conhecimento tardio da nossa notícia, o que, a acontecer, legitimaria o atraso no envio da resposta. É que, ao Jornal da Lousã, Soares responde apenas a 4 de Maio. Aos outros jornais, que nada haviam publicado sobre o assunto, a resposta é dada a 19 e 20 de Abril!

"(...)

"O delírio atinge a sua expressão máxima na parte final da queixa a que estamos a responder. Acontece quando o queixoso considera 'ofensivas' e 'pouco dignas de um órgão de comunicação social' expressões como 'trabalhar para aquecer', 'até hoje ainda se encontra a arder com uma quantia superior a mil contos', 'massa quietinha no Terreiro do Paço', '...a maçaroca que todos os meses é transferida para Poiães, vai ficar quietinha...', 'Toma que já almoçaste'.

"O que dizer a isto (...)? Considerar ofensivas expressões do género 'trabalhar para aquecer'!!!

"Coitado do trabalhador que profira tal lamento perante a entidade patronal, que levará logo despedimento em cima, e processo crime por injúrias, difamação, sabemos lá!

"Na era do 'politicamente correcto' a que, para nossa surpresa, o Sr. Jaime Soares terá aderido, ele que se pautava por um cultor exemplar do português vernáculo, nessa era, deveríamos ter escrito então 'executar as legítimas ordens dimanadas superiormente no intuito de tornar o corpo mais quente'...

"E que dizer da 'massa quietinha no Terreiro do Paço'? O que é ofensivo e pouco digno aqui? Não descortinamos. E, além de não descortinarmos, perplexos ficamos, porque sempre notámos uma grande ternura nessa frase, a 'massa quietinha' transmitindo a imagem de uma grande tranquilidade...

"Mas enfim. O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiães aparece aqui como um feroz adversário dos jogos de linguagem, esquecendo, para seu interesse, mas mal, que a linguagem é feita destes e doutros jogos, cumprindo uma função lúdica considerada essencial pelos linguistas que nos abstermos de citar (...)"

I.3 - Acrescente-se que a Câmara Municipal de Vila Nova de Poiães enviou ao "Jornal da Lousã", com data de 3 de Abril de 1995 (certamente por lapso, dado que o artigo em causa é de 13 do mesmo mês), um esclarecimento, com pedido de publicação, e, invocando a Lei de Imprensa, uma carta

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 6 -

na qual se queixa da falsidade das notícias em causa.

I.4 - Assinale-se ainda que foi recebida na AACCS, a 12 de Dezembro de 1995, uma carta do "Jornal da Lousã", com data de 4 do mesmo mês.

Nessa carta, o periódico apresenta as suas razões para a não publicação da missiva da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, dado que, segundo o jornal, *"a referida 'carta-resposta' (...) elenca uma argumentação totalmente contraditada pelos factos e documentos que relatámos e reproduzimos, nas duas edições em que nos referimos à ordem de penhora da Câmara (...) pelo Meritíssimo Juiz do Tribunal Judicial de Arganil"*.

Assim sendo, para o periódico, *"a publicação de tal texto (a carta da Câmara Municipal) em nada contribuiria já para o esclarecimento da verdade"*.

Mais estranha o "Jornal da Lousã" que a carta da Câmara Municipal tenha dado entrada na sua redacção a 4 de Maio de 1995, tendo o periódico publicado a primeira notícia sobre o assunto a 13 de Abril, embora a segunda notícia fosse divulgada na sua edição do seguinte dia 28.

II - ANÁLISE

II.1 - Afirma, fundamentalmente, a Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares que o "Jornal da Lousã" publicou, na sua edição de 13 de Abril de 1995, uma notícia na qual dava conta que a Autarquia se encontrava penhorada.

Admite o Município ser verdade que a sociedade comercial DISTARSOL entrou em litígio com a Câmara, pelo atraso no pagamento de serviços prestados, tendo vindo a requerer judicialmente a *"penhora dos fundos que mensalmente são transferidos pelo Fundo de Equilíbrio Financeiro (...)"*, penhora que foi ordenada pelo Tribunal.

Acrescenta a Autarquia que tal não significa que essa penhora se tenha efectuado, por ser *"legalmente impossível de concretizar"*, conforme, alega, nos termos do artº 6º da Lei nº 39-B/94, de 27 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 1995.

Esclarece ainda a Câmara Municipal que, *"pese embora (as) provas e esclarecimentos feitos pelo Presidente do Município em órgãos da comunicação social, numa atitude ofensiva e difamatória, o "Jornal da Lousã" veio a abordar o tema, na sua edição de 28 de Abril de 1995, dedicando-lhe mesmo um suplemento (...), no qual, "além de ser reiterada a notícia da edição de 13*

.1.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 7 -

de Abril de 1995", foram publicadas fotocópias do processo do Tribunal de Arganil, é, segundo a queixosa, o Município caluniado, com "*notícias falsas*" e ofendido com expressões como "TRABALHAR PARA AQUECER", "ATÉ HOJE AINDA SE ENCONTRA A ARDER COM UMA QUANTIA SUPERIOR A MIL CONTOS", "MASSA QUIETINHA NO TERREIRO DO PAÇO", "... A MAÇAROCA QUE TODOS OS MESES É TRANSFERIDA PARA POIARES VAI FICAR QUIETINHA...", "TOMA LÁ QUE JÁ ALMOÇASTE".

Aduz a Câmara Municipal ter tentado usar do direito de resposta, sem que o "Jornal da Lousã" publicasse o referido texto e sem que desse, relativamente a tal atitude, qualquer explicação.

II.2 - Declara, basicamente, o "Jornal da Lousã" que se limitou a divulgar a ordem de penhora por parte do Tribunal da Comarca de Arganil, decisão da qual, aliás, o Município não recorreu, tendo pago o débito em causa após essa decisão.

Acrescenta o "Jornal da Lousã" que não lhe chegou, em devido tempo, qualquer pedido de direito de resposta enviado pelo Município, só havendo o periódico recebido um pedido de publicação de esclarecimento por parte da Autarquia a 4 de Maio de 1995, embora com data de 3 de Abril de 1995.

Recusa o jornal a classificação por parte da entidade queixosa de "*ofensivas*" e "*pouco dignas de um órgão de comunicação social*" expressões como "*trabalhar para aquecer*", "*até hoje ainda se encontra a arder com uma quantia superior a mil contos*", "*massa quietinha no Terreiro do Paço*", "*... a maçaroca que todos os meses é transferida para Poiares vai ficar quietinha...*" e "*toma lá que já almoçaste*".

Finalmente, o jornal expende considerações justificativas da não publicação da carta da Autarquia, as quais, devidamente consideradas, não retiram fundamento ao direito de resposta que assiste ao Presidente da Câmara.

Ora, entende-se que o esclarecimento enviado ao jornal pelo Município configura, efectivamente, a pretensão do exercício do direito de resposta, verificados que estavam os respectivos pressupostos legais.

II.3 - Da análise dos factos documentados e das declarações da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares e do "Jornal da Lousã", podemos inferir:

a) que o "Jornal da Lousã" noticiou uma decisão judicial, como lhe competia;

b) que o Presidente da Câmara se considerou ofendido pelas notícias publicadas e, como tal, dirigiu ao jornal uma resposta contendo a sua

./.

2881



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 8 -

verdade dos factos, dentro do prazo legal;

c) que o referido jornal não publicou a citada carta e não comunicou tal recusa ao queixoso, como lhe competia (nº 9, do artº 16º, da Lei de Imprensa).

III - CONCLUSÃO

Analisada uma queixa da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares contra o "Jornal da Lousã" por este ter publicado, nas suas edições de 13 e de 28 de Abril de 1995, notícias alegadamente falsas e ofensivas, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la procedente, uma vez que o "Jornal da Lousã" não publicou a carta de resposta que, dentro do prazo legal, a queixosa lhe enviou.

Assim, a AACS recomenda ao "Jornal da Lousã" o escrupuloso cumprimento das normas legais relativas ao direito de resposta, pelo que deverá publicar a carta de esclarecimento da Câmara Municipal de Poiares, num dos dois números subsequentes à notificação desta deliberação.

Esta decisão tem natureza vinculativa, em função do disposto no artigo 5º, nº 1, da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Artur Portela (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Assis Ferreira, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 5 de Janeiro de 1996

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM

2887